Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2024, AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2024.
(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/03/24
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do caput e do §1° do art. 1° do Projeto de Lei n° 4, de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°**.....

"Art. 3° Fica ainda obrigatório o uso de lixeiras, contentores ou similares, com a identificação, no mínimo, com duas tipologias de resíduos: "resíduo reciclável" e "resíduo orgânico", nos condomínios residenciais, em estabelecimentos comerciais, nas indústrias, nos estabelecimentos de prestação de serviços, na construção civil, nos supermercados, nos shoppings centers e nas residências unifamiliares, para segregação dos resíduos".

"§1° Para a separação dos resíduos, fica estabelecido o seguinte padrão de cores:"

.....

É a emenda. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo
Cascavel, 11 de março de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Justificação

A presente emenda modifica o *caput* do art. 3°, suprimindo "*através da individualização, reaproveitamento ou reciclagem*", com intuito de correção de texto, uma vez que segregação dos resíduos não é feita através da individualização, reaproveitamento ou reciclagem, os quais são consequências da adequada segregação dos resíduos.

Já no §1° foi feita a supressão "conforme Resolução do CONAMA n° 275, de 2001", pelo fato de o padrão de cores apresentado não seguir exatamente o determinado pela referida Resolução, mais especificamente com relação à cor amarela e preta.